

ATO nº. 060/2023

O Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e:

- Considerando que o art. 2º do Decreto Municipal nº. 1.959/2012 dá competência à URBS, através de sua estrutura organizacional, para gerenciar e administrar os Serviços de Táxi no âmbito do Município de Curitiba;

- Considerando que o art. 66 do Decreto Municipal nº. 1.959/2012 dá competência à URBS para baixar normas de natureza complementar ao presente Regulamento, com vistas ao estabelecimento de diretrizes e condições dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o percentual referido no art. 3º, inciso II, alínea 'h', do Decreto Municipal n.º 1.959/2012, para efeito do cálculo da limitação quantitativa de veículos da categoria **executivo**, deverá incidir sobre a quantidade total de veículos originalmente autorizados a operar no processo licitatório de Concorrência n.º 001/2013 (Autos n.º 110/2013-ASA/DTP), ou seja, **3.002 (três mil e dois) veículos**.

Parágrafo único. Para prevenir prejuízos e resguardar direitos, o arredondamento de frações ocorrerá em direção e limitado ao próximo número inteiro.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente